

LEI Nº 105, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986.

" Autoriza o Prefeito Municipal a instituir a Fundação Mário Peixoto e dá outras providências ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir a Fundação Mário Peixoto, com personalidade jurídica de direito privado, prazo de duração indeterminado, sede e foro na cidade de Mangaratiba, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - A estrutura administrativa, o provimento dos cargos e o funcionamento da Fundação serão estabelecidos por seu estatuto, aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 2º - A Fundação, administrada por um presidente, de livre escolha do prefeito, um secretário executivo, escolhido na forma do estatuto, e um conselho curador, com número de membros, forma de nomeação e funcionamento estabelecidos no Estatuto, terá por finalidade administrar, restaurar, fiscalizar e propugnar pela conservação do patrimônio histórico, artístico e paisagístico do Município, promovendo o desenvolvimento cultural de Mangaratiba.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá transferir para a fundação serviços e atividades da administração Municipal, assim como recursos materiais e humanos, inclusive acervo, patrimônio e as respectivas dotações orçamentárias.

Art. 4º - O patrimônio da Fundação será constituído de:

I - dotações, auxílios e subvenções que forem destinadas pela União, Estados e Municípios ou suas autarquias, sociedades de economia mista ou empresas públicas;

II - Doações, legados ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

III - Rendas de qualquer espécie de seus próprios serviços, bens ou atividades;

IV - Bens móveis e imóveis de seu domínio;

V - Receitas Eventuais.

§ 1º - O patrimônio da Fundação será utilizado e aplicado exclusivamente para a consecução de seus objetivos, pelos meios permitidos em direito e na forma de seu Estatuto.

§ 2º - A alienação de bens imóveis da fundação dependerá de avaliação prévia e autorização legislativa.

§ 3º - Em caso de extinção da Fundação, seus bens serão incorporados ao Patrimônio do Município.

Art. 5º - O regime jurídico do pessoal da Fundação será o da legislação trabalhista.

Parágrafo único - Aos servidores da administração direta à disposição da Fundação serão assegurados os vencimentos ou salários, bem como todos os seus direitos e vantagens, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, o período em que estiverem à sua disposição, inclusive se exercerem função de direção ou chefia, possibilitada opção de remuneração.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Cz\$300.000,00 (trezentos mil cruzados) para atender às despesas relativas à instituição e implantação da Fundação, mediante anulação e/ou suplementação de dotações constantes do orçamento em vigor.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 29 de dezembro de 1986.

Candido José da Costa Jorge
Prefeito.